

Cuidado com as horas extras

[Imprimir](#)

No oitavo card da série sobre o Plano de Integridade, saiba mais sobre a regulamentação da prestação de serviço extraordinário por servidores.

A Resolução nº 863/2020 (<https://apps.tre-pr.jus.br/files/legislacaocompilada/res/2020/Res08632020.html>) regulamenta a prestação de serviço extraordinário, trazendo a tônica da corresponsabilidade entre servidores e a chefia imediata, responsável por justificar formalmente a necessidade de extrapolação da jornada diária e indicar a descrição detalhada das atividades e os dias da realização de serviço extraordinário.

A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia ou homologação do diretor-geral, no Sistema GSE (Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário), recentemente implantado pelo TRE-PR, por meio da Instrução Normativa nº 02/2020 (<https://apps.tre-pr.jus.br/files/legislacaocompilada/in/2020/in022020.html>).

Para o cômputo do serviço extraordinário, faz-se necessária a marcação por meio de registro biométrico.

Sem a observância dos critérios previstos na norma específica, as horas extraordinárias serão descartadas, não sendo computadas para pagamento, banco de horas ou ajuste de jornada mensal.

Com informações da Assessoria Jurídica da Presidência

Arte: Thiago Tolotti/SDV

Coordenação: Rubiane Barros Barbosa Kreuz

CCS/TRE-PR

Por: Coordenadoria de Comunicação Social

Publicado em: 23/11/2020 | 16:13

Última alteração: 23/11/2020 | 16:15

764 Visualizações